



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 368, DE 27 DE AGOSTO DE 1.986.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE TÁXIS EM DIVERSOS LOCAIS DESTA CIDADE E CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CARROS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados cinco (5) Pontos de Táxis, com três veículos cada um, em locais a serem designados pela Administração Municipal, nos bairros Santo Antonio, Santa Luzia, Jardim Aurora, Jardim Embaixador (Aeroporto) e na Praça Juscelino Kubitsek de Oliveira, nesta cidade.

Artigo 2º - As concessões dos serviços públicos de transporte de passageiros em carros de aluguel nos aludidos estacionamentos deverão ser precedidas de concorrência.

Artigo 3º - Eleva para três (3) o número de vagas no Ponto de Vila Planalto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.  
Em, 27 de agosto de 1.986.



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas -. 02 -

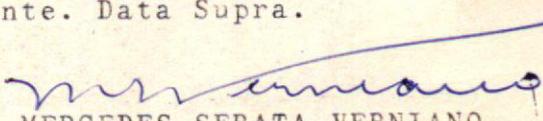
  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Registrado nesta Secretariã de Administração e publica-  
do de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

  
MERCEDES SERATA VERNIANO  
Secretãria de Administraçãõ



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/86, DE 09 DE JULHO DE 1.986.

Nobre Presidente:

Em anexo, estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 08/86, que dispõe sobre expansão dos Pontos de Táxis, estendendo-os aos diversos bairros da cidade.

O significativo aumento de nossa população e o acelerado crescimento de nossa urbe, espalhando-se horizontalmente em todos os rumos, requer maior assistência no setor de transporte de pessoas.

Infelizmente, as diversas empresas de transportes coletivo (ônibus) que aqui operaram, fazendo a integração dos bairros ao centro urbano, não conseguiram manter-se, face à baixa rentabilidade. Todas acabaram desativadas, abandonando as linhas sob alegações e justificativas de prejuízos constantes e irrecuperáveis.

Temos envidado prementes esforços no sentido de trazer para o Município outras empresas de transporte coletivo, porém, ainda não obtivemos nada de concreto.

Nossos bairros encontram carentes de meios de transporte e os poucos Estacionamentos de carros de aluguel estão muito distantes deles.

Em virtude desses fatos e objetivando atender aos reclamos de nossos habitantes, resolvemos ampliar os Pontos de Táxis, criando cinco outros, nos locais mais diversos, descentralizando, assim, tal prestação de serviços do interesse público.

O presente autógrafo legal estabelece cerca de três vagas para cada Ponto e cria outra vaga para o Ponto de Vila Planalto, onde há apenas dois carros. cremos que essa quantidade seja satisfatória para atender à demanda durante os próximos cinco anos, pelo menos.

Futuramente, de acordo com as necessidades de cada região, poderão ser elevados os números de vagas em cada Estacionamento.

02  
mw

01



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Folhas - 02 -

Atual e inicialmente, cada Ponto deverá manter, no míni  
mo um carro, diuturnamente.

Esperamos que os honrados e laboriosos edís saibam ana  
lisar com justiça e altivez a conveniência de expansão desses ser  
viços para nossa comunidade, transformando em Lei este Projeto.

Requeremos seja o presente apreciado por essa augusta  
Casa nos termos preconizados no parágrafo-1º do art. 31 da Lei  
3.770/76.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e  
eminentes pares nossos protestos de real consideração e apreço.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

EXMO. SR.

ALIRIO DIAS DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

N E S T A

✶



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 08/86, DE 09 DE JULHO DE 1.986.

Dispõe sobre ampliação dos Pontos de Táxis em diversos locais desta cidade e concessão dos serviços públicos de transporte de passageiros em carros de aluguel, e dá outras providências.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados cinco (5) Pontos de Táxis, com três veículos cada um, em locais a serem designados pela Administração Municipal, nos bairros Santo Antonio, Santa Luzia, Jardim Aurora, Jardim Embaixador (Aeroporto) e na Praça Juscelino Kubitschek de Oliveira, nesta cidade.

Artigo 2º - As concessões dos serviços públicos de transporte de passageiros em carros de aluguel nos aludidos estacionamentos deverão ser precedidas de concorrência.

Artigo 3º - Eleva para três (3) o número de vagas no Ponto de Vila Planalto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.  
Em 09 de julho de 1.986.

GERALDO VERNIANO  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

ASSUNTO: Dispõe sobre ampliação dos Pontos de Taxis em diversos locais desta cidade e concessão dos serviços Públicos de Transporte de passageiros em carros de aluguel, e dá outras providências.

PROCESSO Nº: 050

PROTOCOLO Nº: 0663

AUTORIZAÇÃO: Fica autorizado o Poder Executivo de Jaciara, a disponibilidade sobre a ampliação de mais cinco pontos de Taxis em locais convenientes com o Projeto de Lei nº08/86 de 09/07/86 e concede a elevação para (3) três o número de vagas para o Ponto de Taxis na Vila Planalto.

RELATÓRIO: Tendo em vista o crescimento da nossa cidade, e a população vem crescendo em ritmo acelerado, procuram verificar de perto a real necessidade que ora se faz juz, tendo em vista a constante procura e a real necessidade de servir melhor a nossa gente.

CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto abrange toda constitucionalidade e exigências legais "ARTIGO 29, item D".

LEGALIDADE: Quanto a legalidade está amparado pelas leis e nas normas legais. Nada a opor.

VOTO: Sou favorável a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES.

Em, 11 de agosto de 1.986

*Izabel Maria de Arruda*  
Izabel Maria de Arruda  
VEREADORA

*de acordo*  
*de acordo*  
Com o Relator:  
*[Signature]*